



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: 32246000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023/SMDET

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDET**, localizada na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, e este Pregoeiro levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Federal 10.520/2002, das Leis Municipais 13.278/2002, 15.944/2013, 17.273/2020, dos Decretos Municipais 43.406/2003, 44.279/03, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015 e 58.400/2018, e demais normas complementares aplicáveis, realizarão licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM** e **PARTICIPAÇÃO AMPLA** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA DA ABERTURA: 22/09/2023

HORA DA ABERTURA: 10:30h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OFERTA DE COMPRA: 801007801002023OC00007

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais 13.278/2002, 15.944/2013 e 17.273/2020, dos Decretos Municipais 43.406/2003, 44.279/2003, 54.102/2013, 46.662/2005, 56.475/2015, 52.091/2011 e 58.400/2018, das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares aplicáveis e eventuais atualizações/alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **“Contratação de empresa para Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos Tipo "C" e "D1" em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, com fornecimento de combustível e GPS para a Coordenadoria de Agricultura - CA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET**, objetivando o deslocamento para apoio às atividades técnico-administrativas de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que passa a compor o procedimento instrutório/fase preparatória para a licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal de Gestão – SG nº 103 de 18 de outubro de 2017, seu anexo (Despacho Autorizatório) e alterações. Normas correlacionadas: Decreto Municipal nº 57.605 de 15 de fevereiro de 2017; Decreto Municipal nº 29.431 de 14 de dezembro de 1990; combinado com o Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003 e Decreto Municipal nº 46.662 de 24 de novembro de 2005.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **PODERÃO** participar deste Pregão, os interessados que:

3.1.1 Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP;

3.1.2 O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

3.1.3 Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.4 Não estejam sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05;

3.1.5 Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.6 Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.7 Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

3.1.8 Não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993;

3.2- **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão, os interessados:

3.2.1 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.2 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;

3.2.3 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;

3.2.4 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

3.2.5 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011;

3.2.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;

3.2.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;

3.2.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

3.2.9 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011;

3.3 - Nos termos do artigo 52, inciso I da Lei Federal nº 11.101/05 e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento Especial nº 309.867- ES (2013/0064947-3 – Rel. Min. Gurgel de Faria) poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de

habilitação, sua viabilidade econômica, conforme o disposto no item 11.6.3, subitem a.1 deste edital.

3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

3.4.1 Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.5 Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 52.091/2011 e Lei Municipal nº 15.944/2013.

3.6 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.7 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.8 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.9 O Microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo também fazer jus aos benefícios do Decreto 56.475/2015, nos termos estabelecidos neste Edital.

3.10 O edital e seus anexos poderão ser obtidos, através da internet, pelos sites www.bec.sp.gov.br, www.bec.fazenda.sp.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "Edital", até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.5. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP**.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA", com o VALOR DO PREÇO MENSAL POR ITEM, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.3.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

7.4.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

7.4.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5.2. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

7.5.2.1. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

7.5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos

preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.6. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no subitem **10.3** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II a este Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuidade da proponente, dilação de seu prazo de validade.

7.7. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) **comprovadamente**, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

c) a eventual renúncia de remuneração com fundamento no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93, quando aceita no julgamento da proposta pela SMDet, vigorará por todo o período contratual, inclusive no caso de eventuais renovações/prorrogações.

d) Erros no preenchimento da planilha de formação de preço não constituem motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (TCU, Acórdão n. 1.811/2014, Plenário)

e) A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das propostas, devendo o Pregoeiro e equipe de apoio realizarem diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto (TCU, Acórdão n. 1.398/2016, Plenário).

7.8. O juízo do Pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deverá ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a sua exequibilidade antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando uma presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão”

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. No dia e horário previstos neste Edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

8.3.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.1.1. Não serão considerados válidos valores ofertados por meio do *chat*, referentes a lances/negociação.

9.1.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, a redução mínima de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o ITEM 01 e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o ITEM 02**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo Sistema BEC/SP, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 9.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem.

9.3.2. A duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.

9.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema Eletrônico:

9.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;

9.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.

9.6. Encerrada a etapa de lances, o Sistema BEC/SP divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

9.7. Com base na classificação a que alude o subitem 9.6, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.7.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.7.1.

9.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.7.1.

9.7.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.6, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM** observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1. O pregoeiro, durante toda a sessão pública, somente poderá contatar os licitantes através do Sistema BEC/SP, sendo vedada qualquer outra forma de comunicação.
- 10.3. Após a negociação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 10.4. Considerando aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.
- 10.4.1. Antecedendo a apresentação de toda documentação de habilitação, a primeira classificada deverá encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme modelo do **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO** e deverá estar acompanhada do **ANEXO VIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO** com o valor do preço final alcançado.
- 10.4.2. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.4.2.1. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.4.3. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.4.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.4.5. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.
- 11. HABILITAÇÃO**
- 11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula deste Edital, será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.
- 11.2.1. **Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **de imediato**, a documentação exigida no subitem **11.6** deste Edital.
- 11.2.1.1. Entende-se por **"imediato"** o prazo de até 60 (sessenta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.
- 11.2.1.2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.2.1.3. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.2.2. Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.2.2.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.
- 11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4. Os documentos encaminhados eletronicamente serão considerados originais, facultando-se ao Pregoeiro, quanto àqueles que não foram emitidos pela internet por ele ou que não possam ser por ele conferidos por esse meio, solicitar o encaminhamento dos originais, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial.
- 11.4.1. Quando solicitado ao licitante, os documentos deverão ser enviados dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – DAF – SCCP**, sito a Avenida São João n.473, 5º Andar, CEP 01035-904.
- 11.4.2. Após a homologação do certame, os documentos encaminhados na forma do item anterior ficarão disponíveis para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descarte.
- 11.4.3. Na hipótese de não apresentação de documentos, nos termos do item 11.4.1, a licitante será desclassificada."
- 11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1. **Habilitação jurídica:**
- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
 - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.6.2. **Regularidade fiscal:**
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

d.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo III, firmada pelo representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

d.3) certidão de regularidade de débitos referentes a tributo estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede da licitante;

d.3.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 01/2018, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

g) Convenção Coletiva em vigor.

11.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a certidão expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento, e a comprovação do **deferimento do processamento da recuperação judicial** ou da **homologação do plano de recuperação extrajudicial**, conforme o caso. O fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial não dispensa a mesma do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no edital.

a.2) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.”

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.1) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.2) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

c) A empresa deverá apresentar em seu balanço Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 5% do valor da proposta comercial ofertada, a qual será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez geral, liquidez Corrente e Solvência Geral.

d) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO V será considerada inabilitada, observado o disposto no subitem 11.6.3 alínea “c” deste Edital.”.

11.6.4. Qualificação técnica:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

b) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, especificado em Anexo I - Termo de Referência.

c) A comprovação a que se refere o item "b" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

d) Deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

11.6.5. Outros Documentos:

a) Declaração de que para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c **DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo do Anexo IV;

b) Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo IV;

c) Declaração de que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo IV;

d) Apresentar declaração que a licitante atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, conforme modelo Anexo VI.

e) Caso o licitante não estiver situa no município de São Paulo deverá demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII deste Edital, declarando seu enquadramento nos critérios previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações prevista no mesmo diploma legal.

11.6.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes nos Anexos a este Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

11.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, de acordo com a competência legal, com identificação clara do subscritor.

11.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;

d) Rol de Empresas Punidas disponível no endereço eletrônico: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.

e) Portal e-Sanções do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br;

f) Relação de apenados do TCE/SP, disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados;

g) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos.

11.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

11.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.9.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.9.2.1. Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, motivadamente, no prazo de **05 (cinco) minutos**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado à vencedora.

12.1.2. Não será admitido recurso interposto pelo *chat*.

12.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem **12.1**, o Pregoeiro, sem fazer qualquer avaliação quanto ao mérito, deverá analisar se a manifestação apresenta motivação.

12.2.1. Caberá ao Pregoeiro gerenciar o período necessário para a análise e decisão, podendo, inclusive, suspender a sessão pública.

12.2.2. Havendo motivação, seja ela qual for, o Pregoeiro admitirá o recurso interposto e, por mensagem lançada no sistema, informará ao recorrente que poderá apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, devendo o acesso ao processo ser solicitado ao (a) pregoeiro (a) por meio do e-mail mpaschoalsantos@prefeitura.sp.gov.br.

12.2.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 08:00 às 17:00 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem **12.2.2**.

12.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. O Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2. Em havendo recurso admitido pelo Pregoeiro, a adjudicação será promovida pela autoridade competente

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.2. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo IX a este Edital.

15.2. A assinatura do contrato fica condicionada a:

a) **não** apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

b) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02**

(dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet**, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 19 deste edital.

15.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. É vedada a retirada pela adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato para assinatura fora das dependências da Administração.

15.4. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens 15.3 e 15.3.1, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.3.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita no subitem 19.2.

15.4.1. Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

15.5. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.6, cujos prazos de validade estejam vencidos.

15.6. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.7. A CONTRATADA:

- a) Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

15.8. Deverá ser prestada garantia no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.8.1. É admitida uma prorrogação para entrega da garantia, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.

15.8.1.1. A não prestação da garantia contratual equivale à recusa injustificada para assinatura do contrato caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções prevista no Edital e demais normas pertinentes.

15.8.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.8.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.3.2 do contrato (Anexo IX).

15.8.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.8.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.8.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no subitem 15.8.1.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na minuta de Contrato (Anexo IX) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **ANEXO I DESTA EDITAL** correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, nos termos previstos na minuta de contrato - **ANEXO IX** a este Edital.

16.3.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

16.4. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

17. PREÇO E REAJUSTE

17.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

17.1.1. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, deslocamentos, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

17.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____ no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária n.º do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

17.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

17.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

17.3.2. O índice previsto no item 17.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

17.3.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.3.2.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

17.3.2.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

17.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 17.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**
- 18.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo IX a este Edital.
- 18.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 19. PENALIDADES**
- 19.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 19.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 19.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 19.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 19.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.2, a critério da Administração.
- 19.4. As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo IX), deste Edital.
- 19.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 19.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Gabinete do Secretário da SMDet e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sito à Rua São João, 473 - Centro - São Paulo - SP - 5º andar.
- 19.6.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.
- 19.8. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenas tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 19.9. São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.4.2. Na eventual hipótese da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, sagrar-se vencedora, acarretando sua exclusão do regime a partir do mês subsequente ao da contratação, nos termos do art. 17, XII da Lei Complementar n. 123/2006, e/ou eventual desenquadramento de desoneração da folha de pagamento, tais circunstâncias não implicarão qualquer alteração no valor da proposta ou pedido de repactuação, ou ainda revisão, o que deve ser considerado pelas licitantes no momento de elaborarem suas propostas."
- 20.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e, especialmente, aos casos omissos.
- 20.7. A PMSp, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.8. Com base no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 20.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12. **A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**
- 20.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSp. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.16. Havendo impossibilidade das licitantes enviarem os arquivos exigidos no Edital durante a Sessão Pública, via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio dos respectivos documentos para o e-mail a ser indicado.
- 20.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> –SMDDET.

20.19. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais/serviços afeto **ao sistema BEC/SP, prevalecerão, para todos os efeitos, as do Anexo I.**

20.20. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

20.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6064.2023/0000787-0

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos Tipo "C" e "D1" em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, com fornecimento de combustível e GPS para a Coordenadoria de Agricultura - CA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em decorrência da edição do Decreto Municipal nº. 61.042, de 9 de fevereiro de 2022, que transferiu da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento – SESANA, da Secretaria Municipal das Subprefeituras para esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDDET: a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN e a Divisão de Agricultura – DA (esta última com denominação alterada para Coordenadoria de Agricultura), apresentamos justificativa para a contratação em tela.

2.2. Ocorre que a SMDDET já tinha um contrato de locação de veículos vigente para o atendimento das unidades até então pertencentes à Secretaria que permitiu o aditamento de apenas 1 (um) veículo adicional para a prestação de serviços das novas unidades que foram incorporadas pelo Decreto Municipal nº. 61.042, de 9 de fevereiro de 2022.

2.3. Acontece que a Coordenadoria de Agricultura tem como uma de suas principais incumbências o fornecimento *in loco* de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) periódico a agricultores da cidade. A Coordenadoria inclui para o seu funcionamento, além da unidade central (gestão), três unidades do equipamento Casa de Agricultura Ecológica (CAE), a saber: CAE Zona Sul, atendendo território com 597 Unidades de Produção Agropecuárias e 14 Aldeias Guarani; CAE Zona Leste, atendendo território com 112 Unidades de Produção Agropecuária; e CAE Zona Norte-Oeste, atendendo território com 167 Unidades de Produção Agropecuária e 6 Aldeias Guarani, de acordo com levantamento do Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental (SisRural) e informações da equipe de campo da Coordenadoria (Dados consultados em 16/3/23).

2.4. Com o início do atendimento da CAE Zona Norte, Centro-Oeste em Julho/22, em cumprimento à definição do Art. 4º do do Decreto 51.801/10, que regulamenta o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PROAURP) (Lei municipal 13.727/04), a Coordenadoria passou a abranger com seu atendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) todo o território da cidade, o que demanda a ampliação da presença periódica e contínua de servidores, principalmente agrônomos, em atendimento aos locais de agricultura por toda a cidade.

2.5. Também é importante destacar a ampliação recente da equipe de campo e de gestão da Coordenadoria de Agricultura, a fim de viabilizar a implantação do Programa Sampa+Rural, que visa a execução das metas e responsabilidades assumidas pela Prefeitura para o fortalecimento da agricultura sustentável na cidade. Essa ampliação de servidores apenas poderá ser plenamente aproveitada com a disponibilização dos respectivos recursos para a plena realização do trabalho, o que no caso da atividade descentralizada e in loco desenvolvido pelas Casas de Agricultura Ecológicas e demais integrantes da CA pressupõe a disponibilidade de veículos.

2.6. É importante informar que esta SMDDET, por meio de sua Coordenadoria de Agricultura, tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do município, apoiando a agricultura urbana e periurbana, a geração de trabalho, emprego e renda através da cadeia da agricultura e contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento econômico e social, para a segurança alimentar e nutricional, bem como na proteção e conservação ambiental no Município.

2.7. Pontua-se que a atual lei do Plano Diretor Municipal (Lei municipal 16.050 de 31 de julho de 2014), estabeleceu a Zona Rural do município num total de 448 Km2, representando 29,3% do espaço territorial da cidade de São Paulo. A referida lei, ainda imputa ao município as seguintes obrigações referenciadas dos artigos que seguem:

Art. 7º: XIV “fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;”

Art. 19º: XI “apoio e incentivo à agricultura urbana e periurbana”

Art. 20º, §3º: II “proteção da paisagem rural considerando seu valor ambiental, histórico e cultural;”

Art. 20º, §3º: III “promoção do desenvolvimento da zona rural com sustentabilidade ambiental, econômica e social, e estímulo à agricultura orgânica;”

Art. 27º: XXI “criar, nas áreas rurais, um padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável previstas, em especial as relacionadas às cadeias produtivas da agricultura e do turismo sustentáveis;”

Art. 88º: XI “assegurar a proteção da paisagem rural;”

Art. 158º, parágrafo único: IV “conversão da agricultura familiar convencional para agricultura orgânica;”

Art. 176º: VI “promover o desenvolvimento sustentável da zona rural com o apoio à agricultura familiar, em especial a orgânica, e ao turismo sustentável, em especial de base comunitária;”

Art. 176º: VII “promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável, incluindo obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública, na zona urbana e rural;”

Art. 190º “Para implementar o Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverão ser promovidas as seguintes ações: I - fortalecer a Assistência Técnica e Extensão Rural através das Casas de Agricultura Ecológica, dotando-as de recursos e infraestrutura suficientes; II - apoiar a certificação orgânica dos agricultores familiares, em especial a certificação participativa;”

2.8. Todos os artigos mencionados estão diretamente ligados às atribuições da SMDDET, e em especial da Coordenadoria de Agricultura – CA, conforme estabelecido no decreto municipal nº 61.042 de 9 de Fevereiro de 2022.

2.9. Cabe mencionar ainda que o fortalecimento da agricultura compõe ações e metas de planos transversais e estratégicos para a cidade, como a Agenda Municipal 2030 para a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente nas metas:

2.3 - Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres e agricultores familiares, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola

2.4. Até 2030, que ao menos 60% das propriedades agropecuárias do município promovam práticas agroambientais satisfatórias, de caráter sustentável, promovendo a manutenção e ou recuperação dos ecossistemas e da biodiversidade local, com melhora progressiva da qualidade do solo e da água, e fortalecendo a resiliência do município diante dos desafios das mudanças climáticas.

2.10. Também é compromisso no Plano de Ações Climáticas (PlanClima SP), especialmente na estratégia “Gerar trabalho e riqueza sustentáveis” em suas ações:

Ação 42 - Fortalecer as atividades econômicas ambiental e socialmente sustentáveis na zona rural do Município de São Paulo, em especial a produção local, familiar e orgânica de alimentos.

Ação 43 - Fomentar estratégias de agricultura urbana orgânica.

2.11. Está ainda no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE, no âmbito do objetivo de sustentabilidade, na diretriz de “Potencializar a contribuição da sustentabilidade para uma sociedade mais próspera, valorizando o diferencial rural e ecoturístico da cidade de São Paulo”, nas propostas:

3.2.1 - Fomentar os setores de economia verde e economia circular, de modo a maximizar oportunidades de negócios e gerar empregos verdes na cidade, composta das ações:

1. Implementar programa de capacitação, apoio e assistência técnica para produtores agroecológicos, rurais e urbanos, investindo em equipamentos e ferramentas e ampliando o acesso ao crédito para os produtores rurais.

2. Oferecer, permanentemente, ações de agregação de valor à produção

rural, buscando certificação orgânica, transição agroecológica e passando a utilizar técnicas e metodologias contemporâneas de apoio à agricultura familiar.

3.2.2 - Impulsionar negócios relacionados às áreas verdes e à produção de alimentos nas zonas rural e urbana da capital, composta das ações:..

1. Organizar e dar visibilidade ao ecossistema rural paulistano, facilitando o acesso ao mercado e o escoamento da produção por meio da plataforma Sampa+Rural e da organização e fomento de cooperativas, CSA e grupos de apoio à agricultura familiar e hortas no município.

2. Promover o ecoturismo e o turismo rural, facilitando a criação de redes de empreendedores e o acesso à capacitação empreendedora, bem como outros mecanismos de apoio à atividade econômica especializada.]

2.12. Soma-se a todos esses compromissos e responsabilidades do Programa de Metas 2021 – 2024 da Prefeitura de São Paulo, que colocou a agricultura entre as ações prioritárias do governo, com a inclusão da Meta 61: estruturar 400 hortas urbanas e ações de suporte a negócios rurais, com capacitação ligada à economia verde e fomento a tecnologias ambientais. Para a execução de tal meta e cumprimento dessas responsabilidades e compromissos os recursos atuais de apenas um veículo disponível para toda a coordenadoria de agricultura encontra uma sobrecarga que impossibilita a implantação e operacionalização das ações previstas, fazendo-se necessária a contratação em tela para que seja viabilizada a assistência técnica a agricultores planejada, assim como se possa executar os programas e ações necessários à sua concretização.

2.13. Esses compromissos firmados nos últimos anos demandam ainda mais esforços dos quadros de servidores da Coordenadoria de Agricultura, o que impôs a necessidade de fortalecimento da equipe atual que atua nas Casas de Agricultura Ecológicas municipais com a nomeação de novos servidores, portanto reforçando a necessidade de que sejam disponibilizados os recursos suficientes e necessários para que o trabalho de campo possa ocorrer, acompanhando a dimensão das novas equipes alocadas e suas responsabilidades.

2.14 Assim, tendo em vista os considerandos anteriormente expostos, a presente solicitação de contratação se justifica para que existam as condições mínimas para o desempenho do trabalho, pelos seguintes itens:

- 1) Necessidade de deslocamento das equipes técnicas alocadas nas 3 Casas de Agricultura Ecológica do município para as atividades em campo nas hortas e unidades produtivas atendidas pela Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER por todo o território da cidade, incluindo seus extremos das zonas sul, norte e leste;
- 2) Necessidade de entregas e retiradas de insumos, documentos e/ou materiais das atividades de ATER;
- 3) Apoio e logística de servidores para as vistorias e cadastros em áreas solicitantes de apoio a atividades de hortas e agricultura no município;
- 4) Visitas periódicas às unidades produtivas para levantamento de informações e indicadores estabelecidos no plano de metas, ODS e demais políticas de acompanhamento;
- 5) Necessidade de atender demandas externas (reuniões externas, eventos, feiras e visitas técnicas), que requerem veículos que suportem o transporte de servidores bem como materiais para exposição, insumos, entre outros.

2.15. Considerando o teor das atividades e o difícil acesso aos locais de agricultura, não há necessidade de veículos novos, motivo que, somado à economicidade, justificam a escolha desta Coordenadoria de Agricultura por veículos seminovos, conforme especificação presenteno item abaixo

2.16. Diante do exposto, é preciso reforçar urgentemente a quantidade de veículos disponíveis para que a equipe da Coordenadoria de Agricultura possa cumprir plenamente suas atribuições no atendimento de toda a demanda no prazo necessário, sem prejuízo ao bom andamento das atividades inerentes a esta Secretaria.

2.17. Breve histórico da disponibilidade de veículos até junho/22:

2.17.1. A primeira etapa de financiamento ao Projeto Ligue os Pontos foi proveniente de uma premiação da Bloomberg Philanthropies que esteve vigente entre janeiro de 2018 e junho de 2021 (SEI 6068.2017/0000314-0). Este período em que a Prefeitura atendeu a um número pré-definido de agricultores abarcados no âmbito do projeto por meio de Assistência Técnica na zona rural sul, contou com 6 (seis) técnicos de campo e 06 (seis) veículos contratados pelo projeto Ligue os Pontos, se encerrou em 30 de junho de 2021. A partir desse período, durante todo o segundo semestre de 2021 (julho a dezembro/2021), o atendimento a agricultores foi drasticamente reduzido, já que o Projeto Ligue os Pontos contou com recursos externos e o atendimento de campo a agricultores passou a contar apenas com a então estrutura das Casas de Agricultura Ecológica - CAEs, detalhada adiante. A partir de janeiro de 2022, a Prefeitura, em parceria com a Vital Strategies e de um novo financiamento, dessa vez proveniente da Fundação Porticus (SEI 6073.2021/0000230-0), obteve um novo recurso externo, substancialmente menor que aquele da premiação da Bloomberg Philanthropies, mas que foi capaz de restabelecer parte do trabalho de campo do projeto, dessa vez com uma equipe técnica contratada de 03 (três) técnicos de campo e três 03 (três) veículos de uso também exclusivo do projeto. Este período de financiamento se encerrou em 30 junho de 2022, e portanto também a disponibilidade dos 03 (três) veículos. Esses veículos eram de uso exclusivo do projeto e seus consultores contratados, e não atendiam as necessidades da estrutura própria de atendimento da Prefeitura a agricultores da cidade, ficando restrito à parte dos agricultores que foram foco dos atendimentos periódicos na zona rural sul pelo projeto.

2.17.2. Até o início de 2022 a equipe da então Divisão de Agricultura contava com 03 (três) servidores da CAE Sul, e 01 (uma) servidora da CAE Leste, com um veículo disponível para cada CAE, em um total de 2 (dois) veículos. Acontece que com a transferência da então Divisão de Agricultura, agora como Coordenadoria de Agricultura, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, ocorrida por meio dos Decretos nº 61.042/2022 e 62.361/2023, esses dois veículos, que eram de contratos da Secretaria Municipal de Subprefeituras - SMSUB, deixaram de ser disponibilizados para o trabalho de campo das CAEs. Nesse contexto, com a chegada das novas coordenadorias, o contrato atual de aluguel de veículos da SMDet foi aditado em seu máximo legal, o que permitiu a contratação de apenas 1 (um) veículo para o uso da Coordenação, colocando o trabalho de campo em situação de restrição temporária de recursos básicos para a sua plena execução.

2.17.3. Situação atual do Programa Sampa+Rural: Esse último financiamento do Projeto Ligue os Pontos foi considerado um financiamento "ponte", para que a Prefeitura se estruturasse para a internalização do Projeto Ligue os Pontos, que consiste na sua consolidação e expansão para toda a cidade, através do Programa Sampa+Rural, lançado em novembro/22, que marca um novo período das políticas públicas municipais para a Cadeia de Valor da Agricultura local da cidade, da qual a presente contratação de veículos é recurso chave para a sua viabilização.

2.17.4. Cabe esclarecer que estes veículos serão utilizados para o deslocamento de servidores da Coordenadoria de Agricultura diariamente a locais de agricultura em toda a cidade para visitas técnicas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e demais atividades da Coordenadoria, como distribuição demonstrativa de insumos, regularização documental, orientação técnica. Tomando como referencial, temos a previsão da média de pelo menos 02 (duas) visitas por dia, partindo de manhã das Casas de Agricultura e retornando no período do almoço, e partindo novamente das Casas de Agricultura e retornando novamente ao fim da tarde. A partir da base de dados da Sampa+Rural, plataforma pertencente a essa SMDet por meio da Coordenadoria de Agricultura (<https://sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br/categoria/agricultores>), há no município de São Paulo, pelo menos 1053 lugares de agricultura, entre unidades produtivas, hortas comunitárias e institucionais e aldeias Guarani, identificados até o momento. A Meta de atendimento periódico a estes locais pela Coordenadoria de Agricultura é de pelo menos 400 locais de agricultura, número previsto na Meta 61 do Programa de Metas.

2.17.5. Com a celebração do Termo de Colaboração 04/2022 (SEI 6064.2022/0000367-9), o Instituto Kairós disponibilizou veículos para a execução das atividades de seus colaboradores. No entanto, os agrônomos servidores da administração direta permanecem sem acesso a veículos para cumprimento das atividades atribuídas de atender presencialmente locais de agricultura em toda a cidade de São Paulo. Desta forma, deixamos claro que a Coordenadoria de Agricultura-CA conta atualmente com apenas 01 (um) veículo e, ainda que no período tenham sido utilizados, em formato de empréstimo, vans e carros de outras áreas da Secretaria, é urgente que seja destinada estrutura adequada e suficiente para a consecução do trabalho da Coordenadoria que está operando de forma limitada.

2.17.6. Cabe ressaltar também que dentre as medidas de fortalecimento do apoio à agricultura em andamento, está a estruturação da Coordenadoria de Agricultura. Nesse contexto, a equipe que então contava com 04 (quatro) extensionistas, 03 (três) na CAE Sul e 01 (um) na CAE Leste, conta atualmente com 14 servidores, dos quais 10 agrônomos de carreira, para trabalho em campo in loco, isto é, no próprio local de trabalho dos(as) agricultores(as), a partir das três Casas de Agricultura Ecológicas (Sul, Leste e Norte-Centro-Deste). Essa equipe, a partir dessa nova estruturação, passa a atender todo o território da cidade, completando a equipe necessária para a implantação da política de fortalecimento da agricultura que é compromisso da cidade em diversos instrumentos de planejamento transversais e setoriais conforme relatado na justificativa do Estudo Técnico Preliminar (Documento 082366684), especialmente a Meta 61 do Programa de Metas 2021-2024, que estabelece como ação prioritária da Prefeitura a estruturação de 400 locais de agricultura na cidade.

2.17.7. De forma a ilustrar a localização dos locais atendidos, descrevemos abaixo a localização dos 287 locais de agricultura atendidos até Abril/23, por subprefeitura, com notada concentração em localidades nos extremos da cidade, como Parelheiros, Capela do Socorro, Jaçanã-Tremembé, Perus, São Mateus, entre outros:

ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO	2
BUTANTA	10

CAMPO LIMPO	4
CAPELA DO SOCORRO	22
CASA VERDE-CACHOEIRINHA	6
CIDADE ADEMAR	0
CIDADE TIRADENTES	3
ERMELINO MATARAZZO	0
FREGUESIA-BRASILANDIA	8
GUAIANASES	1
IPIRANGA	3
ITAIM PAULISTA	0
ITAQUERA	7
JABAQUARA	1
JACANA-TREMEMBE	23
LAPA	2
M'BOI MIRIM	5
MOOCA	1
PARELHEIROS	95
PENHA	3
PERUS	28
PINHEIROS	5
PIRITUBA-JARAGUA	12
SANTANA-TUCURUVI	0
SANTO AMARO	0
SAO MATEUS	32
SAO MIGUEL	2
SAOPEMBA	2
SE	3
VILA MARIA-VILA GUILHERME	3
VILA MARIANA	3
VILA PRUDENTE	1

2.17.8. O trabalho de ATER pela equipe técnica das CAEs pressupõe visitas diárias aos locais de agricultura atendidos. O veículo é item necessário para este deslocamento até os locais de agricultura. Cabe esclarecer ainda que a disponibilização de 7 (sete) veículos no total é ainda abaixo da quantidade ideal de carros para otimizar o atendimento da Prefeitura. O quantitativo solicitado originalmente, de 10 (dez) carros, dos quais 07 veículos do tipo "C" e 03 veículos do tipo "D", relatado na justificativa DOC SEI [065996429](#), foi diminuído para o total de 07 veículos, dos quais 05 veículos do tipo "C" e 02 veículos do tipo "D", em virtude de ajustes orçamentários.

2.18. Com isso, reafirma-se a extrema necessidade dos veículos para a consecução do trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) realizado pelas equipes das 03 (três) Casas de Agricultura Ecológica e da equipe central desta Coordenadoria de Agricultura, ressaltando que a não garantia de recursos mínimos para o trabalho de campo, do qual os veículos são fator essencial, levaria à impactos na realização do trabalho de visita in loco a agricultores, do qual esse trabalho depende, inclusive para a consecução da Meta 61, prioritária para a gestão pública municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das especificações dos veículos

3.1.1. Os veículos deverão ser utilizados na conformidade abaixo:

VEÍCULO TRANSPORTE DE PESSOA - TIPO C

Procedência:	Preferencialmente Nacional
Cor:	Branca
Número de Portas:	05 portas
Tipo:	Seminovo (devem ser substituídos quando chegarem a três anos de uso, cf. item 3.3.1)
Tipo de Carroceria:	Três volumes (Sedan) ou do tipo Hatchback (2 volumes)
Acabamento:	Modelo Básico da Linha
Capacidade:	Quatro ou mais pessoas e capacidade de carga de no mínimo 280 litros
Motorização:	Mínimo de três cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada
Equipamentos:	Somente equipamentos normais de produção/GPS e ar condicionado. 3 deles com engate.
Combustível:	Bicombustível (preferencialmente a etanol)
Utilização:	Transporte de pessoas e pequenas cargas.
Quantidade:	5 (cinco) Veículos

VEÍCULO TRANSPORTE PARA CARGAS DE MÉDIO VOLUME – D1 CAMINHONETE

Procedência:	Preferencialmente Nacional
Cor:	Branca
Número de Portas:	Pelo menos 02 portas
Tipo:	Seminovo (devem ser substituídos quando chegarem a três anos de uso, cf. item 3.3.1)
Tipo de Carroceria:	Carga aberta
Acabamento:	Modelo Básico da Linha
Capacidade:	Pelo menos 2 pessoas com compartimento de carga com capacidade mínima de carga 700 kg e/ou 800 litros
Motorização:	Mínimo de três cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada
Equipamentos:	Equipamentos normais de produção, GPS, película escura nos vidros e ar condicionado
Combustível:	Bicombustível (preferencialmente a etanol)
Utilização:	Transporte de carga e pessoas
Quantidade:	02 (dois) Veículos

3.1.2. Estimativa de quilometragem:

Tipo Veículo	Quantidade	Média Quilometragem Mensal
--------------	------------	----------------------------

Tipo C	5	2.000 km/mês;
Tipo D1 Caminhonete	2	2.000 km/mês;

3.1.3. Considerando as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 58.153/2018, atualizado pelo Decreto Municipal nº. 61.042, de 9 de fevereiro de 2022, que são supervisionadas direta e indiretamente pelo respectivo Gabinete do Secretário, e devido às extensas Regiões e Distritos do Município de São Paulo, ao grande fluxo de veículos em suas vias, acrescido de uma alta temperatura média durante o ano, faz-se necessário, excepcionalmente, que a proposta da contratação da locação de veículos, preveja equipamentos opcionais, quais sejam: direção hidráulica ou similar, ar condicionado, rastreador via satélite e localizador de GPS.

3.2. Das Condições e Local de Entrega

3.2.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos seminovos enquadrados nos tipos de modalidades tipo C e D1 (com condutor, 220hrs/mês, e com combustível) conforme classificação presente no Decreto Municipal 29.431 de 1990.

3.2.2. Os veículos serão entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho, sediado à Avenida São João, 473, 4º e 5º andar, CEP: 01036-000 ou local a ser indicado pela contratante.

3.2.3. Os veículos classificados de acordo com a modalidade deverão estar incluídos nas opções de contratações de veículos seminovos (até três anos de uso) e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.

3.2.4. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.2.5. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.

3.2.6. Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP).

3.2.7. Os veículos locados deverão ser entregues sempre com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.2.8. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

3.2.9. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

3.2.10. A contratada deverá disponibilizar veículo reserva das mesmas características para substituição no dia de rodízio, para não interromper as atividades da Pasta, sendo que a troca de veículos deve ocorrer sem interferir nas horas disponíveis para serviço.

3.2.11. Os veículos disponibilizados, de acordo com o contrato, deverão estar discriminados conforme modelo de quadro, com local de entrega, quantidades e classificação, conforme especificações contidas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 7.3.

3.3. Da Renovação da Frota

3.3.1. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro), conforme regras de locação de veículos seminovos do CadTerc Volume 16 - Locação de Veículos.

3.4. Do Desenvolvimento dos Serviços

3.4.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos.

3.4.2. A prestação de serviços de transportes mediante disponibilização de veículos com (tipos C e D1) com condutor (220hrs/mês) e com combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução. Adicionalmente:

3.4.3. Os veículos deverão ser abastecidos diariamente pela Contratada, em dia/horário que não interfiram na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA

3.4.4. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.

3.4.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados em comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

3.4.6. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

3.4.7. O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:

a) Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

b) Portar telefone móvel corporativo com internet móvel, custeado pela Contratada;

c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);

d) Contatar diariamente o **preposto** da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratante;

g) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos da Contratante; e

h) Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia da Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos serão remuneradas como extraordinárias.

3.4.8. O crachá de identificação deverá conter nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.5. Da Manutenção

3.5.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

3.5.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

3.5.3. A Contratada terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.

3.5.4. A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

3.5.5. Da Manutenção Preventiva

3.5.5.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

3.5.5.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados, em dias/horários que não interfiram na execução dos serviços prestados pela Contratada ou mediante substituição do veículo.

3.5.6. Da Manutenção Corretiva

3.5.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

3.5.6.2. Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.

3.5.6.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

3.5.6.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, em dias/horários que não interfiram na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ou mediante substituição do veículo.

3.6 Relatórios

3.6.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

3.6.2. Na ocorrência do serviço necessitar da mão de obra do condutor (modalidades Tipo C e D1), outras informações complementares são necessárias, tais como:

- a) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- b) Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
- c) Relatórios de atendimento, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- d) Relatório mensal de quilometragem rodada e relatório mensal de consumo por tipo de combustível e por veículo;
- e) Relatório com comprovantes de realização dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva;
- f) Relatório com comprovantes de realização pela CONTRATADA de serviços de limpeza e higienização dos veículos, e quitação de eventuais multas de trânsito e ambientais pela Contratada, conforme disposto nos itens 4.15.1 e 4.40.

3.7. Supervisão

3.7.1. A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientação e supervisão dos motoristas;
- b) Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- c) Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- d) Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações o subtópico 3.6.1 e 3.6.2.

3.8. Condições Específicas do Objeto

3.8.1. Serão aceitos veículos terrestres seminovos (até três anos de uso). Os veículos serão conforme dispõe as especificações do Decreto Municipal nº 29.431/1990, conforme especificações contidas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.3.1.

3.8.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciados perante o DETRAN e demais órgãos.

3.8.3. Seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho, ficando a locadora responsável por qualquer ônus ocasionado por falha na instalação dos mesmos.

3.8.4. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega veículo 01 (uma) cópia da Apólice do Seguro e 01 (uma) unidade de Cartão que deverá ficar dentro de cada veículo.

3.8.5. Características mínimas dos Veículos a serem disponibilizado no presente certame deverão estar em conformidade com as especificações contidas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.3.1.

3.8.5.1. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

3.8.5.2. Os veículos deverão estar em conformidade com o PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e com o Código de Trânsito Brasileiro;

3.8.5.3. Os veículos deverão possuir todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;

3.8.5.4. Os veículos deverão possuir bancos dianteiros reclináveis com apoio de cabeça;

3.8.5.5. Os veículos deverão possuir encostos de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;

3.8.5.6. Os veículos deverão possuir bancos dianteiros e traseiros forrados com tecido resistente;

3.8.5.7. Os veículos deverão possuir direção assistida (hidráulica ou elétrica) original de fábrica;

3.8.5.8. Os veículos deverão possuir Sistemas de freios ABS nas 4 (quatro) rodas;

3.8.5.9. Os veículos deverão possuir 02 (duas) chaves de ignição (original e cópia);

3.8.5.10. Os veículos deverão possuir retrovisor externo do lado direito e esquerdo;

3.8.5.11. Os veículos deverão ser entregues com tapetes originais de fábrica;

3.8.5.12. Os veículos deverão possuir 1 (uma) tomada elétrica de 12V no painel frontal;

3.8.5.13. Três dos cinco veículos Tipo C devem possuir engate, para eventual acoplamento de carretinha reboque, a ser disponibilizada pela Contratante;

3.8.5.14. Visando a segurança de motoristas e passageiros, por circulação em locais de altos índices de violência, roubos e furtos, os veículos deverão possuir vidros insulfilmados, dentro da legislação vigente.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das disposições dos critérios acima exposto e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada as descrições detalhadas nos subitens relatados subsequentemente.

4.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Disponibilizar os veículos após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos prazos, locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

4.3. Em caso de atraso, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, sendo a recorrência passível de penalidades

4.4. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

4.5. Quando da entrega dos veículos, e sempre que por força de contrato, houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005, e Lei Estadual n.º 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2008.

4.6. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante toda a vigência contratual.

4.7. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega

do veículo.

- 4.8. Substituir por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
- 4.9. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de São Paulo e na região metropolitana.
- 4.10. A Contratada deverá informar a substituição tratada no subitem 4.8 para o fiscal do contrato, informando modelo e placa do veículo.
- 4.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.
- 4.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 4.13. Confeccionar e colocar os adesivos AUTOCOLANTES nas duas portas dianteiras indicando: "A SERVIÇO DO PROGRAMA SAMPA+RURAL - SMDet – USO EXCLUSIVO, contendo o logotipo do Programa SAMPA+RURAL e da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Trabalho (SMDet) ou informações conforme orientação da CONTRATANTE;
- 4.14. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95, 12.157/96; 14.717/08, 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/13.
 - 4.14.1. A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.
- 4.15. A Contratada deverá providenciar os registros de todos os motoristas observando a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
 - 4.15.1. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 4.16. A Contratada deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza. Adicionalmente, responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, em dia/horário que não interfiram na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
 - 4.16.1. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos, se possível, a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
 - 4.16.2. Disponibilizar veículos lavados, aspirados e devidamente higienizados na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação, **estimando 4 (quatro) lavagens/mês**. Os serviços de lavagem deverão ser contratados e valores arcados pela Contratada.
- 4.17. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada.
- 4.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos Modalidades Tipo C e D1 (com condutor, 220hrs/mês, e com combustível) – Troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, e bastecimento do combustível.
- 4.19. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 4.20. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 4.21. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 4.22. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem em alteração de itinerários e horários.
- 4.23. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.
- 4.24. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 4.25. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando, crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, n.º de registro, função e fotografia do empregado portador é indispensável.
- 4.26. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 4.27. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal n.º 11.705/2008).
- 4.28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 4.29. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 4.30. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 4.31. Comunicar previamente à Contratante, quando da transferência e/ou retirada, período de férias e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.
- 4.32. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados.
- 4.33. Fornecer uniformes, telefonia móvel com conta, GPS e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados.
- 4.34. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.35. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 4.36. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 4.37. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.38. Comunicar previamente à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.
- 4.39. Apresentar à Contratante, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato.
- 4.40. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 4.41. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 4.42. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada
- 4.43. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais e aquelas advindas da execução do objeto durante a vigência do contrato.

4.44. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

4.45. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor.

4.46. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.47. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.

4.48. Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes.

4.49. Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos.

4.50. A CONTRATADA deverá contratar garagem para pernoite dos veículos.

4.51. Em caso de acidente, envolvendo qualquer veículo, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada.

4.52. No caso de infrações de trânsito, a responsabilidade pelo recebimento, controle, defesa e pagamento é todo da **CONTRATADA** não cabendo a Contratante qualquer ônus.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

5.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

5.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

5.3. Programar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

5.5. Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.6. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal n.º 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.203/01, a Resolução CONAMA n.º 16/93, a Portaria IBAMA n.º 85/96, a Lei Estadual n.º 997/76 e os Decretos Estaduais n.ºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;

5.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

5.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

5.9. Observar as disposições contidas na Lei estadual n.º 14.186, de 15/07/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

5.10. Na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos **durante sua utilização**;

6.2. Garantir que a utilização dos veículos locados seja adstrita às atividades da Contratante;

6.3. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.4.1. Arcar com o pagamento dos excedentes, tanto em quilometragem quanto em horas extras, desde que atestados pela autoridade competente "por necessidade de serviço"

6.5. Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

6.6. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

6.7. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s) da Contratada, nas dependências da Contratante;

6.8. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

6.9. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

6.10. Solicitar a CONTRATADA, imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7. PRAZO CONTRATUAL, PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA E DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

7.1. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

7.1.1. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

7.1.2. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal n.º 8.666/93**.

7.2. O prazo para apresentação dos veículos, devidamente equipados, para início da execução dos serviços, a fim de serem vistoriados e aceitos pela contratante, será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do termo de contrato.

7.3. Os veículos que atenderão as demandas deverão aguardar as solicitações de saídas na garagem localizada na Avenida São João, n.º 473 – Centro – São Paulo – SP, nas Casas de Agricultura Ecológica, localizadas na Avenida Sadamu Inoue, 5252 – Parelheiros e na Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta (Penha) e/ou outros locais designados pela Contratante.

8. DAS MEDIÇÕES

8.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela Contratante até o último dia do mês;

b) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de

cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

c) A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada;

b) A realização dos descontos indicados na alínea acima não prejudica a aplicação de sanções à Contratada por conta da não execução dos serviços.

8.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente a nota fiscal e/ou fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal correspondentes ao período de execução dos serviços, acompanhada de demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

a) Nome e CNPJ da Contratante;

b) Data de emissão do documento de cobrança;

c) Número do documento de cobrança;

d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

e) Totalização dos valores e sua consolidação.

8.6. Os documentos solicitados no item 8.5 deverão ser entregues à Contratante (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

8.7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida observadas as seguintes condições:

8.7.1. Em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 8.5 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o subitem 8.4 da cláusula Medição dos Serviços Prestados.

8.7.1.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Portaria – SF n.º 05 de 06 de janeiro de 2012, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.9. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, de acordo com a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

8.10. Por ocasião da apresentação à Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

8.11. As comprovações a serem apresentadas relativas ao FGTS, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

8.11.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

8.11.2. Guia de Recolhimento do FGTS-GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

8.11.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE.

8.12. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar n.º 116, de 31/07/03.

8.13. Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme a Lei Municipal de São Paulo n.º 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, § 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal n. 14.042, de 30/08/2005, bem como os Decretos municipais n. os 53.151, de 17/05/2012, e 61.810/2022, a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Obs.: A Contratante (órgão/entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional) terá o prazo de recolhimento da importância retida até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado.

8.14. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. Para os serviços prestados nos demais municípios deverá ser verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão.

8.15. Por ocasião da apresentação à Contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

8.16. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.17. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.18. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei Federal n.º 9.711, de 41/20/11/98, e Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, alterado pela Instrução Normativa RFB n.º 1.453, de 24/02/2014 e pela Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, o Contratante (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) sobre o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo; obrigando-se a recolher, em nome da Contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

8.19. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

8.20. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

8.21. A contratante emitirá uma GPS (Guia da Previdência Social) específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela Contratada, a Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

8.22. Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

a) Nome dos segurados;

- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 9.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 9.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 9.4. As substituições durante o contrato deverão ser feitas por veículos classificados no mesmo Grupo.
- 9.5. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- 9.6. Excepcionalmente, em razão da atuação nos extremos do município ou eventos pontuais em cidades próximas à São Paulo, poderá haver necessidade de o deslocamento ocorrer em vias fora do município.

10. DO CONSOLIDADO DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da convocação da adjudicatária em Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.
- 10.2. O prazo para apresentação dos veículos, devidamente equipados, para início da execução dos serviços, a fim de serem vistoriados e aceitos pela contratante, será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do termo de contrato.
- 10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável no limite da **Lei federal n.º 8.666/93** e demais alterações.
- 10.3.1. Substituir por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os horários de início dos serviços serão fixados pelo fiscal indicado no processo, de acordo com as necessidades da Secretaria, respeitando o limite abaixo conforme distribuição dos veículos por unidades. A CONTRATADA deverá rigorosamente cumprir as exigências previstas na legislação trabalhista, observando a CLT e convenções coletivas da categoria, especialmente no tocante a carga horária de trabalho dispostas na Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, Art. 58 §§ 1º e 2º.
- 11.2. Excepcionalmente, poderá haver solicitações em prol do interesse público de serviços além dos horários e dias estabelecidos, mediante a requisição da CONTRATANTE. Neste caso, as horas e ou dias trabalhados serão remuneradas para contratada como horas adicionais e não poderão ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas excedentes mensais por veículo contratado, devendo ser registrado em relatório próprio as horas efetivamente executadas. A contratada deverá realizar o controle das horas adicionais a serem remuneradas conforme sua efetiva execução nos termos da legislação trabalhista a seus funcionários.
- 11.3. Nos casos de eventos com organização prévia e interna do Município de São Paulo, cuja atuação da administração pública e o acontecimento estiverem interligados, com relações consensuais, poderão ser utilizadas horas adicionais, com respectivo planejamento da contratada com motoristas reservas no sentido de não contrariar leis trabalhistas, entretanto deverá ter a autorização da ordenação de despesa da Pasta. Igualmente, poderá ainda ser realizado termo aditivo para acréscimo da frota para atender a eventualidade específica com base no estabelecido na legislação pertinente e autorização da Secretaria de Gestão, se for o caso.
- 11.4. Para fins de estimativa de custos com combustível e horas adicionais (segunda a sábado)* e horas adicionais** (Domingos e feriados), de acordo com item 3.1.2
- a) Veículo Tipo C: 2.000 km/mês;
 - b) Veículo Tipo D1 Caminhonete: 2.000 km/mês;
 - c) horas adicionais*: 40 hrs/mês
 - d) horas adicionais**: 8 hrs/mês

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO ___/2023/SMDDET

Processo Administrativo _____

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos Tipo "C" e "D1" em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, com fornecimento de combustível e GPS para a Coordenadoria de Agricultura - CA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, estabelecida na _____, n. _____, telefone/fax n.s _____, e-mail _____, propõe executar o objeto desta licitação, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), nas seguintes condições:

PLANILHA DE PREÇOS

Objeto	Descrição	Valor Fixo	Valor Variável			Horas Adicionais		Horas Adicionais			
		Veículo/Mês com motorista (220h/m)	Quilometragem Estimada Km/Mês	Combustível (Preferencialmente Alcool) Valor por KM R\$	Valor Estimado Km Rodado	Quantidade horas (Segunda a Sábado - 40h/por veículo)	Valor hora (R\$)	Total horas (R\$)	Quantidade horas (Domingos e Feriados- 8h/por veículo)	Valor hora (R\$)	Total
1	Locação de Veículo seminovo tipo C – conforme especificação técnica descrita no TR		2000		R\$ -	40		R\$ -	8		R\$ -
							VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO ITEM 1 P/				
							VALOR ANUAL ESTIMADO - ITEM 1 I				
							R\$ -				
2	Locação de Veículo seminovo tipo D1 – conforme especificação técnica descrita no TR		2000		R\$ -	40		R\$ -	8		R\$ -
							VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO ITEM 2 P/				
							VALOR ANUAL ESTIMADO - ITEM 2 I				
							R\$ -				
							VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (ITENS 1 + 2):		(Soma do Valor total mens item 1 + Valor total mensal e 2)		
							VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (ITENS 1 + 2):		(Soma do Valor anual estim Valor anual estimado		

PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Termo de Referência.

*Indicar sindicato representativo.

Declaramos que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

- Esta proposta será válida pelo prazo de ___ (____) dias (indicar prazo não inferior a 60 (sessenta dias) corridos), contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;
- Condição de pagamento, prazo de 30 dias, informar conta corrente (pessoa jurídica) no Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010;
- Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2023.

Assinatura
NOME COMPLETO
CARGO ou FUNÇÃO do(a) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)
R.G:
CPF:

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2023/SMDT

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, e que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2023.

Assinatura
NOME COMPLETO
CARGO ou FUNÇÃO do(a) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)
R.G:
CPF:

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2023/SMDT

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, **DECLARA:**

a) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2023.

Assinatura
NOME COMPLETO
CARGO ou FUNÇÃO do(a) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)
R.G:
CPF:

ANEXO V CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG):

Ativo Circulante + Ativo Realizável

à Longo

_____ ≥

Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante

Índice de Liquidez Corrente (LC):

Ativo Circulante

_____ ≥

Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral

Ativo Total

_____ ≥

Passivo Circulante + Passivo Não:Circulante

ANEXO VI DECLARAÇÃO RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2023.

Assinatura
NOME COMPLETO
CARGO ou FUNÇÃO do(a) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)
R.G:
CPF:

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2023/SMDDET

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2023.

Assinatura
NOME COMPLETO
CARGO ou FUNÇÃO do(a) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)
R.G:
CPF:

ANEXO VIII MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia / mês / ano):	
B	Município / UF:	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Nº de meses da execução contratual:	

1	Tipo de Serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional:	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano):	
5	Proposta elaborada de acordo com a Convenção Coletiva registrada no MT sob o nº _____/_____, celebrada entre o Sindicato _____ e o Sindicato _____.	

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Percentual	Valor
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar/justificar)		
Total da Remuneração - Módulo 1 (R\$)			

Módulo 2 - Benefícios		Percentual	Valor
A	Vale Transporte		
B	Desconto legal Vale Transporte		
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médica e Familiar		
E	Auxílio Creche		
F	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
G	Outros (especificar/justificar)		
Total dos Benefícios - Módulo 2 (R\$)			

Módulo 3 - Insumos		Percentual	Valor
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar/justificar)		
Total dos Insumos - Módulo 3 (R\$)			

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:		Percentual	Valor
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT		
H	SEBRAE		
I	Outros (especificar/justificar)		
Total dos Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:		Percentual	Valor
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
D	Outros (especificar/justificar)		
Total do 13º Salário e Adicional de Férias - Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:		Percentual	Valor
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
C	Outros (especificar/justificar)		
Total do Afastamento Maternidade - Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa causa		
E	Indenização Adicional		
F	Outros (especificar/justificar)		
Total da Provisão para Rescisão - Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Percentual	Valor
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		

F	Aviso Prévio Trabalhado				
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição				
H	Outros (especificar/justificar)				
Total	da	Provisão	para	Reposição	do Profissional Ausente - Submódulo 4.5 (R\$)

Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			Percentual	Valor
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)			
B	Lucro			
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais			
C.2	Tributos Estaduais			
C.3	Tributos Municipais			
C.4	Outros Tributos (especificar/justificar)			
Total dos Tributos				
Total de Custos Indiretos, Lucros e Tributos - Módulo 5 (R\$)				
Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos				
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro				
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos				
Custo final da mão de obra, incluindo tributos				

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios	
C	Módulo 3 - Insumos diversos	
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro.	
Valor total por empregado (R\$)		
Quantidade de empregados/postos alocados no contrato		
Valor mensal do posto (R\$)		

CUSTOS VARIÁVEIS COM O VEÍCULO TIPO C (05 unid.)	Valor
Depreciação	
Emplacamento	
Seguro do Veículo	
Licenciamento/DPVAT/IPVA	
Lavagem (Estimado 04 lavagens por mês)	
Combustível (Estimado 2.000 km/mês)	
Manutenção	
Troca de óleo/lubrificante	
Filtro de óleo/filtro de Ar	
Pneus	
Valor total de custos com o Veículo tipo C (R\$)	

CUSTOS VARIÁVEIS COM OS VEÍCULOS TIPO D1 (02 unid.)	Valor
Depreciação	
Emplacamento	
Seguro do Veículo	
Licenciamento/DPVAT/IPVA	
Lavagem (Estimado 04 lavagens por mês)	
Combustível (Estimado 2.000 km/mês/carro)	
Manutenção	
Troca de óleo/lubrificante	
Filtro de óleo/filtro de Ar	
Pneus	
Valor total de custos com os Veículos tipo D1 (R\$)	

**ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo	
Objeto Contratual	
Contratante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Contratada	
Fundamento Legal	

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pela Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, n.____, Bairro _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) sócio(a)/diretor(a)/procurador(a), Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo _____ e, em observância às disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 13.278/2002, Decretos Municipais 44.279/03 e 58.400/2018, e demais normas pertinentes,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico ____/2023/SMDet, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos Tipo "C" e "D1" em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, com fornecimento de combustível e GPS para a Coordenadoria de Agricultura - CA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/SMDet/2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados nos locais indicados conforme Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/SMDet/2023**.

2.2 O prazo para apresentação dos veículos para início da execução dos serviços, a fim de serem vistoriados e aceitos pela contratante, será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do termo de contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

3.1.1 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ _____ (____).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (____), onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das disposições dos critérios acima exposto e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada as descrições detalhadas nos subitens relatados subsequentemente.

5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Disponibilizar os veículos após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos prazos, locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

5.3. Em caso de atraso, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, sendo a recorrência passível de penalidades

5.4. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

5.5. Quando da entrega dos veículos, e sempre que por força de contrato, houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005, e Lei Estadual n.º 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2008.

5.6. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante toda a vigência contratual.

5.7. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.8. Substituir por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

5.9. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de São Paulo e na região metropolitana.

5.10. A Contratada deverá informar a substituição tratada no subitem 4.8 para o fiscal do contrato, informando modelo e placa do veículo.

5.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

5.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

5.13. Confeccionar e colocar os adesivos AUTOCOLANTES nas duas portas dianteiras indicando: "A SERVIÇO DO PROGRAMA SAMPA+RURAL - SMDet – USO EXCLUSIVO, contendo o logotipo do Programa SAMPA+RURAL e da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Trabalho (SMDet) ou informações conforme orientação da CONTRATANTE;

- 5.14. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95, 12.157/96; 14.717/08, 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/13.
- 5.14.1. A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.
- 5.15. A Contratada deverá providenciar os registros de todos os motoristas observando a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 5.15.1. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 5.16. A Contratada deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza. Adicionalmente, responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, em dia/horário que não interfiram na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 5.16.1. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos, se possível, a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 5.16.2. Disponibilizar veículos lavados, aspirados e devidamente higienizados na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação, **estimando 4 (quatro) lavagens/mês**. Os serviços de lavagem deverão ser contratados e valores arcados pela Contratada.
- 5.17. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada.
- 5.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos Modalidades Tipo C e D1 (com condutor, 220hrs/mês, e com combustível) – Troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, e bastecimento do combustível.
- 5.19. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 5.20. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 5.21. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 5.22. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem em alteração de itinerários e horários.
- 5.23. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.
- 5.24. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 5.25. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando, crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, n.º de registro, função e fotografia do empregado portador é indispensável.
- 5.26. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 5.27. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal n.º 11.705/2008).
- 5.28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.29. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 5.30. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.31. Comunicar previamente à Contratante, quando da transferência e/ou retirada, período de férias e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.
- 5.32. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados.
- 5.33. Fornecer uniformes, telefonia móvel com conta, GPS e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados.
- 5.34. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.35. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 5.36. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 5.37. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.38. Comunicar previamente à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.
- 5.39. Apresentar à Contratante, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato.
- 5.40. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 5.41. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 5.42. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada
- 5.43. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais e aquelas advindas da execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 5.44. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.45. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor.
- 5.46. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.47. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 5.48. Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes.
- 5.49. Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos.
- 5.50. A CONTRATADA deverá contratar garagem para pernoite dos veículos.
- 5.51. Em caso de acidente, envolvendo qualquer veículo, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada.

5.2. No caso de infrações de trânsito, a responsabilidade pelo recebimento, controle, defesa e pagamento é todo da **CONTRATADA** não cabendo a Contratante qualquer ônus.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

6.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

6.2 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

6.3 Programar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

6.4 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

6.5 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.6 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal n.º 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.203/01, a Resolução CONAMA n.º 16/93, a Portaria IBAMA n.º 85/96, a Lei Estadual n.º 997/76 e os Decretos Estaduais n. os 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.

6.7 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

6.8 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.9 Observar as disposições contidas na Lei estadual n.º 14.186, de 15/07/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

6.10 Na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos **durante sua utilização**;

7.2 Garantir que a utilização dos veículos alugados seja adstrita às atividades do Contratante.

7.3 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.4.1. Arcar com o pagamento dos excedentes, tanto em quilometragem quanto em horas extras, desde que atestados pela autoridade competente "por necessidade de serviço"

7.5 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

7.6 Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.

7.7 Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s), da Contratada nas dependências na contratante.

7.8 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

7.9 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

7.10 Disponibilizar instalações sanitárias para os motoristas.

7.11 Solicitar a CONTRATADA, imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

7.12 As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

8.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

8.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

8.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.7 O pagamento será efetuado conforme disposto na Portaria SF nº 170/2020, e por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência - Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.3 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

10.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

10.5 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

10.6 O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês.

10.7 Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

10.8 O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10.9 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma: - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada; - A realização dos descontos indicados na alínea acima não prejudica a aplicação de sanções à Contratada por conta da não execução dos serviços.

10.10 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

10.11 As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas via e mail indicado pela Contratante no momento do Ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.1.1.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 20 (vinte) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

11.2.4. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, ou ainda falta de apresentação de documentação necessária para tal fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

11.2.5 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no **item 3.1.1 deste Contrato**, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.2.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

Para os itens a seguir, **deixar de:**

11	Realizar a higienização do veículo semanalmente	1	Por ocorrência
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	3	Por ocorrência
19	Substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança	5	Por ocorrência
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar apólice de seguro dos veículos.	3	Por ocorrência e por dia
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
26	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

27	Substituir o motorista em caso de falta	2	Por empregado e por dia
28	Realizar a manutenção preventiva dos veículos	3	Por ocorrência

11.2.7 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.7.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

11.2.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93

11.2.7.3. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.2.7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.7.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.8. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista ou, ainda, havendo informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á à empresa infratora as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada serão aplicadas as sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Departamento de Administração e Finanças, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, sito à Rua São João, 473 - Centro - São Paulo - SP – 5º andar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ _____ correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

12.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **décima primeira** deste contrato.

12.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

12.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **180 (cento e oitenta)** dias após o término do prazo contratual, nos termos do artigo 17 § 2º da Portaria SF nº 76 de, 22/03/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Rua São João, 473 - Centro - São Paulo - SP – 5º andar

CONTRATADA: XXX

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do edital.

13.8 É parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº _____ do processo administrativo SEI nº _____.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.11. Na eventual hipótese da contratada microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, sagrar-se vencedora, acarretando sua exclusão do regime a partir do mês subsequente ao da contratação, nos termos do art. 17, XII da Lei Complementar n. 123/2006, e/ou eventual desenquadramento de desoneração da folha de pagamento, tais circunstâncias não implicarão qualquer alteração no valor da proposta ou pedido de repactuação, ou ainda revisão, o que deve ser considerado pelas licitantes no momento de elaborarem suas propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Termo de Contrato eletronicamente, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].
ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT
Secretária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[Sócio(a)/Diretor(a)/Procurador(a)]
[Razão Social da Empresa]

Testemunhas:

[Nome]

RG/CPF/RF:

[Nome]

RG/CPF/RF:



Mariana Paschoal dos Santos
Chefe de Equipe II
Em 05/09/2023, às 16:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089539783** e o código CRC **6D67E4D0**.